



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Dona Conceição Mourão		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Dona Conceição Mourão, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088313-7	PARECER Nº 0002/2003	APROVADO EM: 13.01.2003

I – RELATÓRIO

Rosa Maria Albino Lucas, diretora da Escola Municipal Dona Conceição Mourão, situada na Rua Duas Nações, S/N, Granja Portugal, CEP: 60534-810, nesta Capital, solicita deste Conselho, pelo Processo Nº 02088313-7, o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento pertence a Rede Municipal de Ensino e foi criado pelo Decreto Nº 11.076/2001.

O processo vem instruído com a documentação que atende às exigências da legislação educacional, com referência às condições básicas para funcionamento de um estabelecimento de ensino, os espaços físicos demonstram coerência com sua proposta pedagógica. O regimento escolar deve ser revisto: a numeração, adaptar as disposições relativas às medidas sócio-educativas que atribui o Estatuto da Criança e do Adolescente; na seção Regularização de Vida Escolar, incorporar os dispositivos relativos à classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, conforme artigos 23 e 124 da Lei Nº 9.394/96.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que determina

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I –
- II –
- III –



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0002/2003

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Faça ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Dona Conceição Mourão e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005, a partir de 2002.

Deixamos de atender ao pleito que solicita a junção dos anexos: Instituto Educacional Brincando e José Carlos Matos. Necessário se faz informações complementares que comprovem as reais condições de funcionamento das unidades. Orientações contidas na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0002/2003
SPU	Nº	02088313-7
APROVADO EM:		13.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC